



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Cambé, 12 de maio de 2025.

PROJETO DE LEI 19/2025

SÚMULA: Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal do Município - REFISCAMBÉ e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei nº 19/2025 institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cambé - REFISCAMBÉ, com o objetivo de promover a regularização de créditos tributários e não tributários do Município, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com a concessão de benefícios como descontos em multas e juros, além de possibilidades de parcelamento.

A proposta define os tributos abrangidos, as regras para adesão ao programa, os critérios de parcelamento, os efeitos jurídicos da adesão, e as sanções aplicáveis em caso de inadimplência. Prevê ainda a possibilidade de realização de mutirões de conciliação fiscal com o Poder Judiciário local.

É a síntese.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 37, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, “opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento”.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

A – DA LEGALIDADE DO PROGRAMA DE RECUPEÇÃO FISCAL

A proposição está em consonância com a competência municipal para dispor sobre sua política fiscal e de arrecadação, conforme previsto no art. 5º, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cambé. A criação do REFISCAMBÉ tem como mérito viabilizar a recuperação de receitas públicas por meio de meios conciliatórios e estimuladores do cumprimento espontâneo das obrigações tributárias.

O programa prevê condições vantajosas ao contribuinte, com destaque para os seguintes descontos em juros de mora e multas moratórias:

*Pagamento em parcela única: desconto de 100%;
Parcelamento de 2 a 12 vezes: desconto de 90%;
Parcelamento de 13 a 24 vezes: desconto de 70%;
Parcelamento de 25 a 36 vezes: desconto de 50%.*

O projeto propõe a redução do valor da primeira parcela, o que pode facilitar ainda mais a adesão ao REFISCAMBÉ. É importante ressaltar que o programa busca, por meio da conciliação, a solução de litígios tributários existentes e a desoneração do Poder Judiciário com a redução do número de execuções fiscais).

Além de representar instrumento relevante de justiça fiscal, o programa permite ao contribuinte regularizar sua situação perante o fisco com condições facilitadas, e ao Município, garantir maior efetividade na arrecadação e desonerar o Poder Judiciário com a redução do número de execuções fiscais.

B – DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101/2000, verifica-se que o presente Projeto de Lei está acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, conforme exige o Art. 14 da LRF.

Além disso, consta do projeto a declaração do ordenador de despesa de que a renúncia de receita decorrente do REFISCAMBÉ foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Portanto, o projeto de lei atende aos requisitos estabelecidos na LRF.

Desta forma, considerando as ressalvas feitas quanto à forma do presente Projeto de Lei, a matéria não encontra óbice legal ou constitucional para sua tramitação.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de propositura que visa instituir o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cambé (REFISCAMBÉ), com o objetivo de facilitar o pagamento de créditos tributários e não tributários, ajuizados ou não, inscritos em dívida ativa, mediante a concessão de descontos e condições especiais de parcelamento.

Neste entendimento, em virtude da Constitucionalidade e Legalidade da matéria, esta relatoria posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

LUCAS GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS
Relator

ANDRÉ DO CARMO
Presidente

(X) Favorável

() Desfavorável

PATRÍCIA GUEDES MERÉTICA
Revisora

(X) Favorável

() Desfavorável

